



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

PROCESSO: TC-036019/026/11
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA
RESPONSÁVEL: SILVIO CARNIATO DE MELO - PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO
INTERESSADOS: ELAINE GOBBO BERENSCHOT E OUTROS
EXERCÍCIO: 2013
REPRESENTANTE DO MPC: PROCURADOR DR. RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA
INSTRUÇÃO ATUAL: UR-16 UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA/DSF-I

RELATÓRIO

Em exame atos de admissão de pessoal efetivados pela Prefeitura Municipal de Barão de Antonina (fls. 146/148), no exercício de 2013, precedidos do Concurso Público nº 001/2009, com provimento dos cargos de fonoaudiologia (01 admissão), inspetor de alunos (01 admissão) e professor auxiliar (02 admissões).

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela regularidade da matéria após ter verificado os princípios regedores no certame, com as admissões condizentes com o quadro de pessoal, respeito à ordem de classificação e o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consignou que as admissões ocorridas nos exercícios anteriores, relacionadas ao mesmo edital, foram registradas.

O digno representante do Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade e registro das admissões.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições nas admissões em exame.

Desse modo, acolho as manifestações favoráveis da Fiscalização e do D. Ministério Público de Contas, e **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Ao DSF-2.1 para registro, e demais providências cabíveis.

C.A., 17 de março de 2015

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA

SM-04

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

PROCESSO: TC-036019/026/11
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA
RESPONSÁVEL: SILVIO CARNIATO DE MELO - PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO
INTERESSADOS: ELAINE GOBBO BERENSCHOT E OUTROS
EXERCÍCIO: 2013
REPRESENTANTE
DO MPC: PROCURADOR DR. RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA
INSTRUÇÃO ATUAL: UR-16 UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA/DSF-I
SENTENÇA: FLS. 158/159

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

C.A., 17 de março de 2015

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA